

CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCAÇÃO	P-24
PARECER	N.	1458/73		25 - 7

Aprovado por Deliberação
Em 25/07/73

PROCESSO CEE N. 1263/73

INTERESSADO CARLOS ARMANDO CERMELLI

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Carlos Armando Cermelli, filho de Domingo Carlos Cermelli e dona Ida Zenarola Cermelli, nascido em General Pico, Província de la Rampa, República Argentina, a 31/10/1941, modelo 19 n. S.R.E. 676, 462, casado, domiciliado e residente à rua Miragaia, 174, em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Argentina.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 7 séries, na Escola n. 200, no distrito de Lanus, Província de Buenos Aires, República Argentina;
- 2) Curso Secundário, com 6 séries, na Escola Nacional de Educação Técnica n. 9 da Capital Federal "Engenheiro Luiz A. Huergo", em Buenos Aires, Capital da República Argentina, estudando em cada uma delas as seguintes disciplinas:
 - a) 1ª série: Matemática; Castelhana; História e Geografia; Educação Cívica; Religião; Educação Física; Física; Química; Desenho Técnico; Oficina;
 - b) 2ª série: Matemática; Castelhana; História e Geografia; Desenho Técnico; Tecnologia; Física; Higiene e Segurança Industrial; Química; Educação Física; Oficina.
 - c) 3ª série: Matemática; Castelhana; História e Geografia; Desenho Técnico; Organização e Legislação do Trabalho; Tecnologia; Eletricidade; Educação Física; Oficina; Educação Democrática;
 - d) 4ª série: Análise Matemática; Desenho Técnico (Proj. e Cart.) Eletrotécnica Geral; Estat. e resistência dos materiais; Inglês Técnico; Instrução Cívica; Mecânica e Mecanismos; Oficina da Especialidade; Educação Física
 - e) 5ª série: Construções; Desenho de Máquinas; Elementos de Máquinas; Hidráulica e Termodinâmica; Inglês Técnico Laboratório de Ensaio Industrial; Legislação do Trabalho; Metalurgia; Oficina da especialidade; Educação Física;

f) 6ª série: Inglês Técnico; Laboratório de Ensaio de Maq.; Máquinas Motrizes; Maq. de Transp. e Agrícolas; Projeto e Desenho de Maquinas; Organização Industrial; Tecnologia de Fabricação; Oficina da Especialidade; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: 1- O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que se submeta e seja aprovado em exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 13 de junho de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente